



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: Projeto de Lei nº 16/2020

Assunto: PARECER JURIDICO EM PROJETO DE LEI QUE PREVÊ A DENOMINAÇÃO DE RUA “VEREADOR JOSÉ VITAL DE LIMA SOBRINHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

RELATÓRIO

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei que prevê a DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA “VEREADOR JOSÉ VITAL DE LIMA SOBRINHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referida Rua, nos termos do art. 1º do projeto em análise, se inicia no depósito de Assis material de construção, terminando na residência do Senhor Francisco Fontes da Silva, por trás da Escola Normal Professor Pedro Augusto de Almeida, no Conjunto Major Augusto Bezerra.

É o sucinto relatório. Passamos a opinar.

ANÁLISE JURIDICA

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Bananeiras-PB.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 24 e 30, I da Constituição Federal e no artigo 5º, I da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

11 - orçamento; (...)".

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

11 - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Destarte, sob o ponto de vista constitucional, não há óbice para que referido projeto de lei, tramite nesta Casa Legislativa.

Ademais, nos termos da lei Ordinária Municipal, art. 11, XVI, estabelece que é de competência da Câmara Municipal a determinação de nomenclaturas de ruas e logradouros na cidade, senão vejamos:

Art. 11º. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

XVI- Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais, além da conveniência administrativa.

Bananeiras - PB, 11 de Junho de 2020.

DANIELLY SONALLY DE BRITO

Assessoria Jurídica

OAB-PB 16.509